



NÚCLEA

INSTRUÇÃO NORMATIVA

IN-CO010-2015

Diretrizes do Programa de Integridade da Núclea

Objetivo: Formalizar as diretrizes do Programa de Integridade da Núclea e estabelecer fundamentos para a estruturação de respostas aos riscos de desvios éticos e de integridade.

Autor do documento: *Compliance.*

Contato: *Compliance.*

Público-alvo: Membros do Conselho de Administração e integrantes dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração, funcionários, estagiários, jovens aprendizes, fornecedores, prestadores de serviços e profissionais especializados eventualmente contratados pela Núclea para representá-la.

O responsável deve ser contatado nos casos de:

- Dúvidas sobre as informações tratadas neste documento;
- Falhas ou vulnerabilidades encontradas no processo;
- Necessidade de adequação identificada internamente, ou apresentada por auditoria, por órgão regulador, ou por cliente.

DIRETRIZES DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA NÚCLEA

| | | |
|---|--|---------------------|
| DENOMINAÇÃO: Diretrizes do Programa de Integridade da Núclea | CÓDIGO: IN-CO010-2015 | FOLHA: 2/13 |
| ÁREA EMITENTE: <i>Compliance</i> | VIGÊNCIA: 26/01/2024 a 26/01/2026 | VERSÃO: 12.0 |



Sumário

| | |
|---|----|
| 1. OBJETIVO..... | 3 |
| 2. DIVULGAÇÃO..... | 3 |
| 3. ABRANGÊNCIA..... | 3 |
| 4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES APLICÁVEIS..... | 3 |
| 4.1. REFERÊNCIAS PARA ESTA NORMA..... | 3 |
| 4.2. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES..... | 4 |
| 5. FUNDAMENTOS..... | 4 |
| 5.1. FILOSOFIA ORGANIZACIONAL..... | 4 |
| 6. DIRETRIZES..... | 5 |
| 6.1. PREVENÇÃO..... | 5 |
| 6.2. DETECÇÃO..... | 6 |
| 6.3. CORREÇÃO..... | 6 |
| 7. RESPONSABILIDADES..... | 7 |
| 7.1. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO..... | 7 |
| 7.2. COMITÊ DE RISCOS, CONTROLES INTERNOS E <i>COMPLIANCE</i> | 7 |
| 7.3. COMISSÃO DE ÉTICA E CONDUTA..... | 8 |
| 7.4. DIRETORIA E COMITÊ EXECUTIVO..... | 8 |
| 7.5. <i>COMPLIANCE</i> | 8 |
| 7.6. FUNCIONÁRIOS..... | 9 |
| 7.7. GESTORES..... | 9 |
| 7.8. DESENVOLVIMENTO HUMANO..... | 9 |
| 7.9. GERÊNCIA COMPRAS..... | 10 |
| 7.10. JURÍDICO..... | 10 |
| 8. GLOSSÁRIO..... | 10 |
| 9. CONTROLE DO DOCUMENTO..... | 12 |
| 9.1. HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÃO..... | 12 |
| 9.2. CICLO DE REVISÃO..... | 13 |
| 9.3. GUARDA E RETENÇÃO..... | 13 |
| 9.4. DISPONIBILIDADE DO DOCUMENTO..... | 13 |
| 9.5. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO..... | 13 |

DIRETRIZES DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA NÚCLEA

| | | |
|---|--|---------------------|
| DENOMINAÇÃO: Diretrizes do Programa de Integridade da Núclea | CÓDIGO: IN-CO010-2015 | FOLHA: 3/13 |
| ÁREA EMITENTE: <i>Compliance</i> | VIGÊNCIA: 26/01/2024 a 26/01/2026 | VERSÃO: 12.0 |



1. OBJETIVO

Formalizar as diretrizes do Programa de Integridade da Núclea em atendimento à Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 11.129, de 12 de julho de 2022. Este instrumento se alinha integralmente ao Código de Ética e Conduta da Núclea e às melhores práticas de governança corporativa, porém, não substitui as legislações vigentes.

2. DIVULGAÇÃO

Onde este documento pode ser encontrado:

- Portal Corporativo da Núclea; e
- Site da Núclea.

3. ABRANGÊNCIA

Este documento se aplica a:

- Membros do Conselho de Administração e integrantes dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração;
- Funcionários;
- Estagiários;
- Jovens aprendizes;
- Fornecedores;
- Prestadores de Serviços; e
- Profissionais especializados, eventualmente contratados pela Núclea para representá-la.

4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES APLICÁVEIS

4.1. REFERÊNCIAS PARA ESTA NORMA

- IN-AD003-2002 - Norma de Compras;
- IN-AD011-2017 - Controle de Contratos;
- IN-RCI001-2002 - Política de Riscos e Controles Internos;
- IN-CO011-2017 - Política de Compliance;
- IN-CO012-2018 - Diligências de Integridade;
- IN-CO013-2023 – Oferta e Recebimento de Cordialidades;

DIRETRIZES DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA NÚCLEA

| | | |
|---|--|---------------------|
| DENOMINAÇÃO: Diretrizes do Programa de Integridade da Núclea | CÓDIGO: IN-CO010-2015 | FOLHA: 4/13 |
| ÁREA EMITENTE: <i>Compliance</i> | VIGÊNCIA: 26/01/2024 a 26/01/2026 | VERSÃO: 12.0 |



- MAPI-CO002-2017 - Manual de Procedimentos do Programa de Integridade;
- MAPI-CO003-2015 – Manual de Compliance;
- Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- Decreto nº 11.129, de 12 de julho de 2022; e
- Norma ISO/IEC 37001:2017 – Sistemas de Gestão Antissuborno.

4.2. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- Estatuto Social da Núclea;
- Regimento Corporativo da Núclea;
- Regimentos Internos dos Comitês de Assessoramento;
- Código de Ética e Conduta Núclea; e
- Contratos de Trabalho.

5. FUNDAMENTOS

5.1. FILOSOFIA ORGANIZACIONAL

Visão:

Somos reconhecidos por sermos a primeira escolha dos clientes no ecossistema de soluções de infraestrutura em transações digitais e inteligência de dados para empresas no Brasil.

Missão:

Ser uma *Tech Company* Digital com capacidade de orquestrar dados, alavancando negócios em seu *core business* no setor financeiro e expandindo as fronteiras para outros setores.

Valores:

Apaixonados por clientes.

Gente que gosta de gente.

Integridade faz parte do nosso DNA.

Somos direcionados por dados.

Inovação na veia.

Fanáticos por resultados.

DIRETRIZES DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA NÚCLEA

| | | |
|---|--|---------------------|
| DENOMINAÇÃO: Diretrizes do Programa de Integridade da Núclea | CÓDIGO: IN-CO010-2015 | FOLHA: 5/13 |
| ÁREA EMITENTE: <i>Compliance</i> | VIGÊNCIA: 26/01/2024 a 26/01/2026 | VERSÃO: 12.0 |



Propósito: Construir conexões que geram valor.

Princípios:

Colocamos o cliente no centro de tudo que fazemos - o escutamos e superamos as expectativas.

Crescemos junto com os nossos clientes, em uma relação "ganha-ganha".

Comunicamos com o cliente de forma clara e frequente.

Inovamos agindo e pensando diferente. A mudança vem de cada um de nós.

Entendemos que "o problema do cliente é o nosso problema".

Aprendemos com os nossos erros e buscamos soluções concretas.

Cuidamos das nossas pessoas e todos cuidamos dos nossos clientes.

6. DIRETRIZES

6.1. PREVENÇÃO

Considerando os escopos da Lei Anticorrupção nº 12.846/13 e do Decreto nº 11.129/22, o Programa de Integridade possui o objetivo de estabelecer mecanismos e procedimentos internos para a aplicação efetiva de Código de Ética e de Conduta, políticas e diretrizes para detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, a fim de blindar a organização em todas as formas de relacionamentos com Agentes Públicos (ex.: fornecedores, participantes, funcionários e alta administração).

O Código de Ética e Conduta da Núclea é um dos principais instrumentos do Programa de Integridade e tem como objetivo principal ser um guia de ações para fortalecer nossos princípios e valores em relação às condutas e comportamentos nas interações diárias, mas não substitui os demais documentos internos que regem a organização e tampouco está acima das leis vigentes.

Este documento e o Código de Ética se aplicam a todos que tenham alguma interação com a Núclea, isto é, membros do Conselho de Administração, Comitês de Assessoramento, funcionários, estagiários, aprendizes, fornecedores, prestadores de serviços, parceiros comerciais ou de negócios, os quais devem observar e agir de acordo com padrões éticos e de integridade definidos.

DIRETRIZES DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA NÚCLEA

| | | |
|---|--|---------------------|
| DENOMINAÇÃO: Diretrizes do Programa de Integridade da Núcleo | CÓDIGO: IN-CO010-2015 | FOLHA: 6/13 |
| ÁREA EMITENTE: <i>Compliance</i> | VIGÊNCIA: 26/01/2024 a 26/01/2026 | VERSÃO: 12.0 |



A Núcleo promoverá medidas educativas quanto aos valores éticos expressados no seu Código de Ética e Conduta, com o intuito de aproximar o grau de aderência desses valores com nossos públicos de relacionamento.

O Código de Ética e Conduta da Núcleo será objeto de constante divulgação e esclarecimento. A transparência também será reforçada por medidas ativas, como a divulgação de informações úteis, sempre que possível.

6.2. DETECÇÃO

O Canal de Ética e Conduta, ferramenta disponível na intranet e no website da Núcleo, é o instrumento para relato de eventuais irregularidades, tais como fraudes internas e externas, descumprimentos legais ou normativos, desvios éticos e de integridade, e violação ao Código de Ética e Conduta. Qualquer pessoa pode comunicar, tempestivamente, as irregularidades e infrações detectadas ao Canal de Ética e Conduta. O contato pode ser anônimo e é garantida a confidencialidade dos relatos para a realização de denúncias.

A Núcleo assegura a independência e a disponibilização dos recursos necessários à Comissão de Ética e Conduta para avaliação das demandas oriundas do canal.

A Comissão de Ética e Conduta tem a responsabilidade de avaliar os registros recebidos pelo Canal de Ética e Conduta, bem como definir ações até a resolução final. Todas as denúncias serão tratadas com imparcialidade, independentemente da posição hierárquica ou qualquer outro critério de distinção de pessoas. Fica impedido de participar das apurações o funcionário da Comissão de Ética e Conduta que, direta ou indiretamente, tenha participação no evento que originou a notificação ou que possua vínculo (parental ou hierárquico) com os envolvidos.

6.3. CORREÇÃO

Quando detectadas violações aos padrões éticos e de integridade, seja por meio de denúncias ou de outra forma, a Núcleo adotará ações para investigar os fatos e assegurará a pronta interrupção das irregularidades e a tempestiva remediação dos danos gerados.

As investigações serão conduzidas com autonomia decisória, a fim de garantir a credibilidade e imparcialidade das informações obtidas, baseada em protocolos formalmente definidos.

DIRETRIZES DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA NÚCLEA

| | | |
|---|--|---------------------|
| DENOMINAÇÃO: Diretrizes do Programa de Integridade da Núcleo | CÓDIGO: IN-CO010-2015 | FOLHA: 7/13 |
| ÁREA EMITENTE: <i>Compliance</i> | VIGÊNCIA: 26/01/2024 a 26/01/2026 | VERSÃO: 12.0 |



Em casos de conduta indevida, as medidas disciplinares serão definidas de acordo com a gravidade da ocorrência, podendo envolver advertência, suspensão, desligamento, encerramento da relação contratual ou outras medidas cabíveis.

A Núcleo poderá utilizar as informações sobre as irregularidades ocorridas como insumo para aprimorar o Programa de Integridade e os controles internos, com objetivo de evitar a reincidência das falhas.

7. RESPONSABILIDADES

Todas as pessoas elencadas no item 3 desta política são responsáveis por cumprir ou seguir as regras e procedimentos aqui contidos, garantindo o cumprimento de todas as leis vigentes aplicáveis.

Esses responsáveis atuam, também, conforme o caso, na divulgação do Código de Ética e Conduta da Núcleo, de forma a garantir a condução dos nossos negócios dentro dos padrões éticos.

7.1. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A gestão da Núcleo compete ao Conselho de Administração (conforme disposto no Estatuto Social vigente), cabendo, dentre outras atribuições ali previstas, definir as diretrizes e estratégias, incluindo, mas não se limitando àquelas relacionadas à gestão de pessoas e riscos:

- Estabelecer a orientação geral das operações e atividades que constituem o objeto social da Companhia e de suas controladas, fixando as políticas e diretrizes a serem observadas pelos que exercerem, como contratados, as funções administrativas e operacionais; e
- Aprovar o Código de Ética e Conduta da Companhia.

7.2. COMITÊ DE RISCOS, CONTROLES INTERNOS E *COMPLIANCE*

Competirá ao Comitê de Riscos, Controles Internos e *Compliance*, além de outras tarefas que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração, sem a prerrogativa de deliberação, as atribuições abaixo, nos termos do seu Regimento Interno, incluindo, mas não se limitando:

- Avaliar o grau de aderência às políticas e procedimentos associados a Gestão de riscos e controles internos, segurança da informação e *Compliance*;
- Avaliar a efetividade do sistema de controles internos, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e regulamentares, além de políticas e procedimentos internos;

DIRETRIZES DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA NÚCLEA

| | | |
|---|--|---------------------|
| DENOMINAÇÃO: Diretrizes do Programa de Integridade da Núclea | CÓDIGO: IN-CO010-2015 | FOLHA: 8/13 |
| ÁREA EMITENTE: <i>Compliance</i> | VIGÊNCIA: 26/01/2024 a 26/01/2026 | VERSÃO: 12.0 |



- Avaliar a efetividade do programa de *Compliance*, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e regulamentares, além de políticas e procedimentos internos; e
- Acompanhar os casos de fraudes de qualquer valor perpetradas pela administração da instituição e fraudes relevantes perpetradas por funcionários.

7.3. COMISSÃO DE ÉTICA E CONDUTA

Desempenhar papel deliberativo no âmbito do Programa de Integridade, quando do recebimento de informações relacionadas à potenciais descumprimentos ao Código de Ética e Conduta e às normas vigentes, por meio do canal de denúncias.

7.4. DIRETORIA E COMITÊ EXECUTIVO

Nos termos do Regimento de Diretoria vigente, compete aos Diretores cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o respectivo Regimento, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, e a prática, dentro das suas atribuições, de todos os atos necessários ao funcionamento regular dos negócios da Companhia em seu curso normal, observadas as alçadas da Diretoria fixadas pelo Conselho de Administração, o respectivo Regimento e a as competências dos demais órgãos societários.

Sem prejuízo as demais competências, destacam-se os papéis deliberativos acerca de:

- Zelar pelo cumprimento das normas, políticas, boas práticas, sistemas de gestão ISO e regulamentação aplicável, bem como contribuir para a preservação de ambiente de trabalho profissional e colaborativo; e
- Atuar de forma proativa e constante para mitigação e redução de riscos identificados ou registrados nos apontamentos de Controles Internos e/ou Auditoria Interna, como também pelo órgão regulador, de forma disciplinada com análises consistentes para elaboração e execução dos planos de ação assumidos, nos prazos adequados.

Dentre uma das responsabilidades do Comitê Executivo, cabe a estrutura, prestar assessoria e apoio à Diretoria no exercício de suas competências e auxiliar a Diretoria na execução da gestão interna da Núclea, observando as instruções, políticas, normas e orientações da Diretoria.

7.5. COMPLIANCE

- Responsável pelo Programa de Integridade, devendo garantir que os instrumentos, processos e estruturas permaneçam eficazes;

DIRETRIZES DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA NÚCLEA

| | | |
|---|--|---------------------|
| DENOMINAÇÃO: Diretrizes do Programa de Integridade da Núclea | CÓDIGO: IN-CO010-2015 | FOLHA: 9/13 |
| ÁREA EMITENTE: <i>Compliance</i> | VIGÊNCIA: 26/01/2024 a 26/01/2026 | VERSÃO: 12.0 |



- Reportar ao Comitê de Riscos, Controles Internos e *Compliance* os indicadores e métricas sobre o Programa de integridade;
- Promover o acultramento sobre ética, conduta e o Programa de Integridade da Núclea; e
- Assegurar a implementação e o monitoramento contínuo do Programa de Integridade da Núclea.

7.6. FUNCIONÁRIOS

- Conhecer, disseminar e cumprir todos os termos destas diretrizes;
- Confirmar, por meio do aceite ao e-learning do “Código de Ética e Conduta da Núclea e às Diretrizes do programa de Integridade” que conheceram, entenderam e aceitam as Diretrizes do Programa de Integridade” e o Código de Ética e Conduta da Núclea;
- Participar dos programas de treinamento fornecidos pela Núclea relacionados a estas diretrizes; e
- Relatar, pelos canais disponíveis, quaisquer preocupações, dúvidas ou alertas sobre potenciais violações a estas diretrizes ou ainda condutas inadequadas de funcionários ou terceiros.

7.7. GESTORES

- Coibir desvios de conduta no dia a dia e envidar esforços para cessar imediatamente comportamentos inapropriados;
- Cuidar para que as normas e leis vigentes sejam obedecidas e aplicadas pelos seus funcionários e prestadores de serviços; e
- Dirimir possíveis dúvidas de seus funcionários e prestadores de serviços sobre estas diretrizes ou contatar *Compliance* para assegurar a perfeita compreensão das instruções aqui contidas.

7.8. DESENVOLVIMENTO HUMANO

- Orientar para que os novos funcionários, estagiários e jovens aprendizes realizam o e-learning sobre Código de Ética e Conduta da Núclea e às Diretrizes do Programa de Integridade, confirmando a leitura e aceitando as disposições contidas nestas diretrizes;
- Apoiar *Compliance* no desenvolvimento das capacitações e sustentação do Programa de Integridade da Núclea;
- Disponibilizar, sempre que solicitado, o relatório de realização das trilhas mapeadas e realizadas através do Núclea Academy; e

DIRETRIZES DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA NÚCLEA

| | | |
|---|--|---------------------|
| DENOMINAÇÃO: Diretrizes do Programa de Integridade da Núclea | CÓDIGO: IN-CO010-2015 | FOLHA: 10/13 |
| ÁREA EMITENTE: <i>Compliance</i> | VIGÊNCIA: 26/01/2024 a 26/01/2026 | VERSÃO: 12.0 |



- Encaminhar imediatamente denúncias recebidas, por meio do canal “Fale com o DH” ou qualquer outro meio, para a “Comissão de Ética e Conduta” – quando aplicável para análise dessa comissão.

7.9. GERÊNCIA COMPRAS

- Solicitar às empresas contratadas classificadas como fornecedores Estratégicos e Críticos o preenchimento dos Questionários de *Compliance* e/ou Segurança e/ou LGPD;
- Solicitar às empresas contratadas classificadas como fornecedores Estratégicos e Críticos a documentação descrita na IN-AD012-2020 - Norma de Gestão de Fornecedores; e
- Arquivar e guardar os documentos necessários para homologação e re-homologação de fornecedores.

7.10. JURÍDICO

- É de responsabilidade do Jurídico atualizar quando necessário, o aceite ao e-learning do Código de Ética e Conduta.

8. GLOSSÁRIO

| | |
|--------------------------|---|
| Corrupção | É abuso de poder ou autoridade, por uma pessoa, para obter vantagens para si. A forma mais comum de corrupção é o suborno. |
| Corrupção ativa | Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício (Art. 333 do Código Penal). |
| Corrupção passiva | Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, ou antes, de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem (Art. 317 do Código Penal). |
| Suborno | Prometer, oferecer ou entregar a uma autoridade, governante, funcionário público ou profissional da iniciativa privada qualquer coisa de valor em troca de um tratamento favorável para a CIP |
| Coisa de Valor | Para fins destas diretrizes, coisa de valor inclui dinheiro, presentes, viagens, entretenimento, ofertas de emprego, refeições a trabalho, patrocínio de eventos, bolsas de estudo, apoio a pesquisas e contribuições beneficentes solicitadas por autoridade, governante, funcionário público ou profissional da iniciativa privada, seus familiares, mesmo que se destine a organização filantrópica legítima |

DIRETRIZES DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA NÚCLEA

| | | |
|---|--|---------------------|
| DENOMINAÇÃO: Diretrizes do Programa de Integridade da Núclea | CÓDIGO: IN-CO010-2015 | FOLHA: 11/13 |
| ÁREA EMITENTE: <i>Compliance</i> | VIGÊNCIA: 26/01/2024 a 26/01/2026 | VERSÃO: 12.0 |



| | |
|---|--|
| Fraude | Declaração falsa, ocultação ou omissão da verdade com o propósito de iludir ou manipular em detrimento de uma pessoa ou organização |
| Fornecedor | Toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços. |
| Funcionário Público | Todos os diretores e funcionários de empresas públicas ou controladas pelo governo, dirigentes eleitos e/ou qualquer pessoa física agindo, mesmo que temporariamente de forma oficial, para ou em nome de qualquer entidade governamental. |
| Lei Anticorrupção Brasileira | Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. |
| Contribuições a Causas Benéficas | São contribuições para organizações filantrópicas, sem fins lucrativos, em nome da CIP, observada à verba limite deliberada pelo Conselho de Administração no OEFI. |
| Pagamento | Qualquer valor incluindo bens, serviços e, inclusive, informações, com intuito de assegurar ou agilizar a execução de uma ação ou serviço a que uma pessoa ou a CIP tenha direito normal e legal. |
| Terceiro | Qualquer pessoa física ou jurídica contratada pela CIP ou em nome da mesma. |
| Due Diligence | Procedimento de análise de informações e documentos com objetivo de conhecer a empresa que se pretende relacionar e interagir |
| Tráfico de Influência | Solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público, assim como por funcionário da CIP no exercício da função (Art. 332 do Código Penal). |

DIRETRIZES DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA NÚCLEA

| | | |
|---|--|---------------------|
| DENOMINAÇÃO: Diretrizes do Programa de Integridade da Núclea | CÓDIGO: IN-CO010-2015 | FOLHA: 12/13 |
| ÁREA EMITENTE: <i>Compliance</i> | VIGÊNCIA: 26/01/2024 a 26/01/2026 | VERSÃO: 12.0 |



9. CONTROLE DO DOCUMENTO

9.1. HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÃO

| Versão | Rev. | Data de Publicação | Motivo/ Descrição | Área Responsável | Data de Vencimento |
|----------|----------|--------------------|---|-------------------|--------------------|
| <u>1</u> | <u>0</u> | 01.06.2015 | Elaboração inicial | <u>RSC</u> | 19.05.2015 |
| <u>2</u> | <u>0</u> | 15.12.2015 | Alteração do <i>template</i> e revisão completa | <u>RSC</u> | 15.12.2016 |
| 3 | 0 | 12.08.2016 | Revisão Geral do documento | CIC | 12.08.2017 |
| 3 | 1 | 19.08.2016 | Revisão Pontual no item 5; 6.2.3 e no item 12.4. | CIC | 12.08.2017 |
| 4 | 0 | 24.04.2017 | Revisão geral do documento incluindo alteração de nomenclatura e definição de responsabilidades | <i>Compliance</i> | 24.04.2018 |
| 5 | 0 | 04.05.2018 | Revisão Periódica | <i>Compliance</i> | 04.05.2019 |
| 6 | 0 | 06.06.2018 | Revisão Periódica | <i>Compliance</i> | 06.06.2019 |
| 7 | 0 | 06.06.2019 | Revisão Periódica | <i>Compliance</i> | 06.06.2020 |
| 8 | 0 | 27.02.2020 | Revisão Periódica | <i>Compliance</i> | 27.02.2021 |
| 9 | 0 | 26.02.2021 | Revisão Periódica | <i>Compliance</i> | 26.02.2022 |
| 10 | 0 | 24.02.2022 | Revisão Periódica. | <i>Compliance</i> | 24.02.2023 |
| 11 | 0 | 27.01.2023 | Revisão Periódica. Atualizações nos papéis e responsabilidades, conforme o novo estatuto social e demais regimentos internos. Atualização do novo decreto de anticorrupção. | <i>Compliance</i> | 27.01.2024 |
| 12 | 0 | 26.01.2024 | Revisão Periódica. Revisão textual e atualização da visão, valores, propósito e princípios. | <i>Compliance</i> | 26.01.2026 |

DIRETRIZES DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA NÚCLEA

| | | |
|---|--|---------------------|
| DENOMINAÇÃO: Diretrizes do Programa de Integridade da Núclea | CÓDIGO: IN-CO010-2015 | FOLHA: 13/13 |
| ÁREA EMITENTE: <i>Compliance</i> | VIGÊNCIA: 26/01/2024 a 26/01/2026 | VERSÃO: 12.0 |



9.2. CICLO DE REVISÃO

Este documento será revisto e atualizado se necessário, quando:

- Houver solicitação de atendimento, a correção, ou adição de informações;
- Existir a necessidade de atender requisitos legais, boas práticas ou recomendações de Auditoria;
- Existir mudança na organização que tenha impacto relevante na atividade abordada neste Documento;
- Conforme prazo bienal de Revisão Periódica.

9.3. GUARDA E RETENÇÃO

As versões deste documento deverão ser armazenadas por cinco anos, após o vencimento de seu prazo de validade.

9.4. DISPONIBILIDADE DO DOCUMENTO

A última versão deste documento poderá ser obtida no Sítio Eletrônico da Núclea:

<https://www.nuclea.com.br/>

9.5. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

Podem ser disseminadas dentro e fora da empresa com acesso liberado para leitura. Sua divulgação não causa qualquer dano à Núclea.

NÚCLEA, São Paulo, 26 de janeiro de 2024.